



# REGULAMENTO INTERNO do Externato "As Descobertas"

Aprovado pelo Director Pedagógico  
Aprovado pela Direcção da Associação Pedagógica "As Descobertas"

## **ÍNDICE**

### **CAP. I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

(artº 1º - artº 4º)

### **CAP. II - DOS ÓRGÃOS DO EXTERNATO**

(artº 5º - artº 18º)

### **CAP. III - DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO**

(artº 19º - artº 25º)

### **CAP. IV - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

(artº 26º / artº 27º)

### **CAP. V - DA AVALIAÇÃO**

(artº 28º - artº 33º)

### **CAP. VI - DO ESTATUTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

(artº 34º - artº 39º)

### **CAP. VII - DO REGIME DISCIPLINAR**

(artº 40º - artº 51º)

### **CAP. VIII - DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS**

(artº 52º - artº 57º)

### **CAP. IX - DA SELECÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES**

(artº 58º)

### **CAP. X - DAS INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS**

(artº 59º - artº 65º)

### **CAP. XI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

(artº 66º - artº 73º)

### **CAP. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

(artº 74º - artº 76º)

Anexo I - Condições Gerais de Matrícula/Renovação de Matrícula

Anexo II - Regulamento de faltas

## **CAP. I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTº 1º - ÂMBITO**

O presente regulamento foi aprovado pelo órgão competente da Associação Pedagógica “As Descobertas” e constitui o Regulamento Interno do Externato “As Descobertas”, adiante designado abreviadamente por Externato, estabelecimento de ensino propriedade da mencionada Associação e compreende:

- a. Projecto Educativo
- b. Projecto Curricular

### **ARTº 2º - NÍVEIS DE ENSINO**

O Externato desenvolve a leccionação dos seguintes níveis de ensino:

- a. Pré-Escolar
- b. 1º Ciclo
- c. 2º Ciclo
- d. 3º Ciclo

### **ARTº 3º - AUTONOMIA PEDAGÓGICA**

1. Todos os níveis de ensino do Externato são desenvolvidos em regime de autonomia pedagógica, autorizada por tempo indeterminado pelo Ministério da Educação, o que inclui designadamente, programas próprios e emissão de diplomas.
2. Respeitadas as regras da autonomia pedagógica, as normas válidas para os 1º, 2º e 3º Ciclos do ensino básico público são válidas para o leccionado no Externato, nomeadamente em relação ao plano de estudos.

### **ARTº 4º - ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA**

1. No Externato é praticada a educação integrada através duma pedagogia relacional e activa, concretizada pelo método “open classroom” e de trabalho em subgrupo.
2. O Externato, os seus professores e alunos integram-se na experiência pedagógica e a orientação submete-se aos objectivos e finalidades dos Projectos Educativo e Curricular do Externato, em cada momento em vigor.

## **CAP. II – DOS ÓRGÃOS DO EXTERNATO**

### **ARTº 5º - DOS ÓRGÃOS**

1. A existência de órgãos próprios do Externato funda-se na necessidade legal de responsabilização pedagógica e não colide com as competências próprias dos órgãos da Associação.
2. São órgãos do Externato os seguintes:
  - a. o Director Pedagógico;
  - b. os Conselhos Consultivos:
    - I. o Conselho Pedagógico;
    - II. os Conselhos de Professores de Base;
    - III. os Conselhos de Ciclo;
    - IV. os Conselhos de Área;
  - c. os Conselhos Escolares ;
  - d. os Conselhos Disciplinares;
  - e. os Professores de Base.

### **ART 6º - DIRECÇÃO PEDAGÓGICA**

1. A Direcção Pedagógica é exercida por um Director Pedagógico.
2. O Externato possui uma só Direcção Pedagógica para todos os níveis de ensino que lecciona, servindo-se da colaboração de um grupo de Professores de Base que ajudam à concretização da orientação pedagógica.
3. O Director Pedagógico pode delegar, relativamente ao Pré-Escolar e ao 1º Ciclo, as competências estritamente da área pedagógica, num professor que seja membro da Direcção da Associação titular do Externato.

### **ARTº 7º - COMPETÊNCIAS DO DIRECTOR PEDAGÓGICO**

O Director Pedagógico tem competência para assegurar a direcção e a gestão pedagógica do Externato e ainda, designadamente para:

- a. representar a Escola perante o Ministério da Educação e outras entidades administrati- vas;
- b. distribuir o trabalho docente no início de cada ano lectivo e alterá-lo sempre que as necessidades de funcionamento do Externato o justifiquem;

- c. zelar pela execução do Projecto Educativo e dos Projectos Curricular do Externato e dos Grupos e ainda do Plano Anual de Actividades;
- d. superintender às actividades escolares e extracurriculares;
- e. constituir e convocar os Conselhos Consultivos, nos termos do presente Regulamento;
- f. estabelecer a periodicidade e convocar as reuniões de preparação do trabalho docente e pedagógico;
- g. convocar e presidir aos actos escolares, às reuniões de Pais e Professores;
- h. acompanhar o trabalho docente e o aproveitamento dos alunos;
- i. zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- j. propor e autorizar a aquisição do material didáctico e pedagógico necessário;
- k. determinar a aplicação concreta das normas de avaliação, e respectiva adaptação às necessidades e aos meios do Externato, e garantir a divulgação dos critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade;
- l. mobilizar e coordenar os recursos e apoios educativos existentes, com vista a conseguir o sucesso educativo dos alunos;
- m. por incumbência ou determinação da Direcção da Associação, nomeadamente resultante do presente Regulamento, exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente, devendo neste caso elaborar relatório fundamentado para apreciação e decisão do procedimento disciplinar a aplicar no caso concreto pela Direcção da Associação;
- n. actualizar e assegurar o cumprimento do Regulamento Interno;
- o. promover a formação contínua dos docentes e não docentes;
- p. assegurar a avaliação anual das actividades e órgãos do Externato;
- q. avaliar o desempenho do pessoal docente;
- r. proceder à selecção e admissão de novos professores.

#### **ARTº 8º - DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO PEDAGÓGICA**

Tal como previsto no artigo 6º ponto 3. o Director Pedagógico pode delegar as competências estritamente da área pedagógica no professor que tenha os requisitos supra mencionados, o qual, para efeitos deste regulamento interno, será doravante designado como "Delegado do Director Pedagógico".

## **ARTº 9º – CONSELHOS CONSULTIVOS**

1. São Conselhos Consultivos os conjuntos de professores que dão parecer a todas as solicitações feitas pelo Director Pedagógico e têm como missão colaborar com este.
2. São Conselhos Consultivos os seguintes
  - a. o Conselho Pedagógico;
  - b. os Conselhos de Professores de Base;
  - c. os Conselhos de Ciclo;
  - d. os Conselhos de Área.

## **ARTº 10º – CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. O Conselho Pedagógico reúne-se por convocatória do Director Pedagógico ou da Direcção da Associação e é composto por todos os professores do Externato.
2. São funções do Conselho Pedagógico:
  - a. dar parecer sobre documentos elaborados pelo Director Pedagógico e pela Direcção da Associação;
  - b. participar na elaboração do Plano Anual de Actividades;
  - c. reflectir sobre temas pedagógicos.

## **ARTº 11º - CONSELHOS DOS PROFESSORES DE BASE**

1. Os Conselhos dos Professores de Base reúnem-se, quinzenalmente, no caso do Pré-Escolar e 1º Ciclo e, semanalmente, no caso dos 2º e 3º Ciclos e são compostos por todos os Professores de Base de cada Ciclo.
2. São funções dos Conselhos dos Professores de Base:
  - a. analisar e reflectir sobre a dinâmica dos grupos;
  - b. estabelecer estratégias de modificação ou reforço da dinâmica de grupo;
  - c. analisar e estabelecer estratégias de acção junto dos alunos e/ou com a colaboração da família, ou de técnicos especializados;
  - d. analisar e propor soluções para toda a vida comunitária do Externato.

## **ARTº 12º – CONSELHOS DE CICLO**

1. Os Conselhos de Ciclo reúnem-se quinzenalmente e são compostos por todos os professores do respectivo ciclo, a partir do 2º Ciclo.
2. São funções dos Conselhos de Ciclo:
  - a. analisar a evolução dos grupos;

- b. analisar a evolução dos alunos;
- c. estabelecer estratégias adequadas aos diagnósticos feitos pelo próprio Conselho quer dos grupos, quer dos alunos;
- d. calendarizar acções e actividades;
- e. calendarizar provas globais;
- f. definir critérios para observação do processo de ensino/aprendizagem.

### **ARTº 13º – CONSELHOS DE ÁREA**

1. Os Conselho de Área reúnem-se ordinariamente todos os anos no mês de Julho e são compostos por todos os Professores de Base e por todos os Professores da respectiva área.
2. O Conselho de Área tem como função analisar e fazer o ponto de situação de toda a actividade lectiva anual e estabelecer novas metas e novas articulações dentro de cada área.

### **ARTº 14º – CONSELHOS ESCOLARES**

1. Para cada nível de ensino funciona um Conselho Escolar que reúne os professores desse nível.
2. Os Conselhos Escolares reúnem-se sempre que são convocados pelo Director Pedagógico.

### **ARTº 15º - COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS ESCOLARES**

1. Os Conselhos Escolares reúnem-se no período das avaliações intercalares e no final de cada período, são compostos por todos os professores de um grupo de escolaridade e são presididos pelo Director Pedagógico ou pelo seu Delegado.
2. São funções do Conselho Escolar:
  - a. analisar os dados qualitativos e quantitativos da avaliação fornecidos pelos profes-sores;
  - b. aprovar os níveis atribuídos aos alunos em cada área disciplinar.
3. Por razões de natureza pedagógica e de acompanhamento da evolução global do Externato, é admissível a reunião simultânea dos Conselhos Escolares de vários níveis de ensino.

## **Artº 16º - CONSELHOS DISCIPLINARES**

1. Os Conselhos Disciplinares, que são presididos pelo Director Pedagógico, reúnem-se sempre que, para tal, forem convocados por este, e são constituídos pelos professores do(s) grupo(s) do(s) aluno(s) objecto(s) da situação disciplinar em análise.

2. São funções do Conselho Disciplinar:

a. analisar os inquéritos disciplinares elaborados pelo Professor de Base ou pelo Director Pedagógico ;

b. elaborar os considerandos que estão na base da decisão disciplinar a aplicar aos alunos envolvidos.

## **Artº 17º - PROFESSORES DE BASE**

São Professores de Base aqueles que possuam habilitação e experiência profissional adequadas a tais funções e que hajam sido expressamente nomeados para tais cargos pelo Director Pedagógico.

## **ARTº 18º - COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DE BASE**

Ao Professor de Base competem as seguintes atribuições:

- a. ser responsável pelo funcionamento do seu grupo;
- b. promover a integração de alunos novos no grupo e na escola;
- c. colaborar directamente com o Director Pedagógico ou com o seu Delegado;
- d. conhecer, cumprir e executar as directrizes dos Planos Educativos e Curricular de Escola;
- e. assegurar o relacionamento aberto e colaborante com os Pais/ Encarregados de Educação, através do preenchimento/leitura do Escola Família/ Caderneta, de entrevistas com Pais e reuniões de Pais;
- f. participar em todas as reuniões dos Conselhos do seu ciclo, do Conselho Pedagógico e do Conselho dos Professores de Base;
- g. preparar a participação do seu grupo nas actividades festivas da escola;
- h. coordenar/elaborar e implementar o Projecto Curricular de Grupo;
- i. acompanhar questões disciplinares;
- j. reflectir com o Director Pedagógico ou com o seu Delegado, nas reuniões semanais, sobre a vida do grupo;
- k. informar, regularmente e sempre a pedido dos Pais/Encarregados de Educação, da evolução dos seus educandos;

- l. elaborar relatórios de todas as entrevistas com os Pais;
- m. coordenar a elaboração dos Planos de Recuperação;
- n. participar nas reuniões dos Conselhos Escolares do seu grupo;
- o. coordenar o preenchimento das Fichas de Informação Intercalar e Trimestral;
- p. ser responsável pelo bom funcionamento do recreio das horas do almoço, um dia por semana.

### **CAP. III – DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **ARTº 19º - SEDE**

- 1. O Externato funciona, neste momento, em estabelecimento na sede da Associação sita na Rua Capitão-Mor Pedro Teixeira, nº 11, em Lisboa.
- 2. O Externato poderá ter as suas instalações mudadas por determinação da Associação.

#### **ARTº 20º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O Externato funciona de segunda a sexta-feira de cada semana, das 8.00H às 18.00H, sendo que o horário de trabalho a praticar pelo pessoal ao seu serviço será o que constar dos respectivos horários afixados nos lugares próprios e que se encontram legalizados pelas autoridades administrativas competentes.

- 1. Horários das actividades lectivas:
  - a. Pré-Escolar, 1º e 2º anos - das 9h às 12h e das 13h30m às 16h;
  - b. a partir do 3º ano - das 8h30m às 12h e das 13h30m às 16h ( excepto 4ª feira a partir do 5º ano).
- 2. Horários dos Recreios
  - a. 2º e 3º Ciclos das 10h10m/10h15m às 10h30m;
  - b. todos os níveis - das 12h às 13h30m e das 16h às 17h;
  - c. prolongamento das 17h às 18h;
- 3. Horário dos Clubes
  - das 12h30m às 13h30m e das 16h às 17h, excepto o de teatro até às 17h 45m.
- 4. Horário do Centro de estudos
  - das 16h15m às 17h (excepto 4ª feira).
- 5. Horário das Actividades extra curriculares
  - todos os dias das 16h às 18h, podendo as individuais acabar às 18h30m.

### **ARTº 21º - INSCRIÇÃO EM LISTA DE ESPERA**

A inscrição em lista de espera, que inclui todos os candidatos a alunos mesmo os prioritários, confere ao Encarregado de Educação a expectativa de, em caso de vaga e se o Director Pedagógico ou o seu Delegado entender que o perfil do aluno candidato integra os requisitos da vaga existente, efectuar a matrícula do aluno para a frequência do ano de escolaridade e ano lectivo pretendidos.

### **ARTº 22º - PRIORIDADES DE INSCRIÇÃO**

Gozam de prioridade na inscrição as seguintes categorias de candidatos a alunos:

1. 1º- irmãos de alunos actuais;
2. 2º- filhos de trabalhadores da associação;
3. 3º irmãos e filhos de ex-alunos;
4. 4º restantes candidatos inscritos em lista de espera.

### **ARTº 23º - MATRÍCULA**

A matrícula, que terá os efeitos cominados por lei, será concretizada através do estabelecimento de uma relação contratual e determina a aceitação e integração do aluno no sistema educativo, através da frequência da actividade lectiva no Externato.

### **ARTº 24º - REQUISITOS PARA A 1ª MATRÍCULA**

1. Inscrição
  - a. em Dezembro de cada ano, deverão ser inscritos os candidatos a alunos que gozam de prioridade nos termos do Artº 22º, pontos 1,2 e 3;
  - b. a partir de Janeiro, os restantes candidatos a alunos da lista de espera são convidados a inscrever-se, por ordem e de modo a criar grupos equilibrados de género e idade.
2. O Processo da Inscrição no Pré-Escolar e 1º Ano compreende:
  - a. uma entrevista com os Pais/Encarregados de Educação com os objectivos de conhecer a história familiar e escolar do candidato a aluno, bem como apresentar os Projectos Educativo e Curricular e o Regulamento Interno;
  - b. a observação do candidato a aluno em ambiente de sala de aula.
3. O Processo para a inscrição a partir do 2º ano compreende:
  - a. uma entrevista com os Pais/Encarregados de Educação com as finalidades de apresentar os Projectos Educativo e Curricular do Externato e o Regulamento

Interno, e bem assim conhecer a história familiar e escolar do candidato a aluno;

b. uma avaliação de Português e de Matemática cujo resultado vai ser necessário para a aceitação ou não da sua matrícula;

c. em igualdade de circunstâncias terão prioridade de entrada os irmãos dos alunos actuais que tenham obtido nota positiva nas duas provas de acesso;

d. as vagas restantes serão atribuídas a quem obtiver melhor nível nas duas provas (tendo sempre que ter nota positiva nas duas áreas).

4. Cabe à direcção do Externato, depois da realização das entrevistas, da observação do candidato a aluno e das provas de avaliação dos candidatos, se aplicável, verificar se tem o desenvolvimento/perfil adequados às normas de convivência, direitos e deveres enunciados nos Projectos Educativo e Curricular e no Regulamento Interno o que será factor determinante da sua aceitação.

5. Obtido o parecer favorável determinado nos termos do número anterior, os Pais/Encarregados de Educação preencherão o Boletim de Matrícula e procederão ao pagamento da reserva de vaga.

6. Conclusão da inscrição

Verificados todos os requisitos anteriores, em Maio, os Pais/Encarregados de Educação procederão à conclusão da inscrição mediante o envio dos documento necessários à matrícula e procederão ao pagamento do valor remanescente da inscrição.

a. os novos alunos admitidos a partir dos 4 anos poderão frequentar as actividades de férias dos alunos do Externato de modo a facilitar a sua integração;

b. os novos alunos admitidos, a partir do 2º ano, terão, durante o mês de Julho, apoio escolar necessário à sua integração nos currícula do Externato.

## **ARTº 25º - REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

1. Os Pais /Encarregados de Educação que pretendam não renovar a matrícula dos seus educandos deverão, após o envio da circular para o efeito, preencher a declaração junta à Circular e enviá-la nos termos e prazos aí consignados.

2. Os Pais/Enc. de Educação que pretendam renovar a matrícula dos seus educandos deverão proceder ao pagamento da reserva de vaga na factura de Fevereiro e, em Maio, concluir o processo de renovação de matrícula, com o envio dos documentos pedidos e conclusão do pagamento da inscrição. Em caso algum estes montantes serão devolvidos.

3. Reserva-se à escola o direito de não aceitar a renovação da matrícula dos alunos sempre que:

- a. os pais não cumprirem com os requisitos do processo supra;
- b. o aluno ficar retido num ano em que não haja vaga;
- c. os pais dos alunos não cumprirem o regulamento interno;
- d. os alunos não cumprirem o regulamento interno;
- e. os pais mostrem não aceitar, pelos seus actos, os Projectos Educativo e Curricular;
- f. os alunos mostrem não aceitar, pelos seus actos, os Projectos Educativo e Curricular.

## **CAP. IV – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

### **ARTº 26º – PREÇOS**

1. O Externato cobra uma anuidade pela prestação dos serviços de ensino que presta, que inclui a matrícula ou renovação, o seguro escolar, as propinas de frequência correspondentes às actividades e serviços curriculares obrigatórios de acordo com o grau de ensino frequentado.
2. O Externato fixa, anualmente, os períodos em que se realizam as actividades de frequência facultativa (fora do calendário escolar e ou do horário lectivo) bem como o preço e forma de pagamento das mesmas.

### **ARTº 27º – PAGAMENTOS**

A anuidade referida em 1. do Artigo anterior é paga em onze prestações de acordo com o calendário estipulado nas Condições Gerais de Matrícula/Renovação de Matrícula que estiverem em vigor em cada ano.

## **CAP. V – DA AVALIAÇÃO**

### **ARTº 28º - PRINCÍPIO GERAL DA AVALIAÇÃO**

O tipo de avaliação seguido pelo Externato é o da avaliação contínua, partilhando a noção de responsabilidade e exigência entre o aluno, o docente e os Pais/Encarregados de Educação.

## **ARTº 29º - SISTEMA DE APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO NO PRÉ-ESCOLAR**

1. O Externato funda a sua acção pedagógica, neste nível de ensino, num sistema de aprendizagem e avaliação semelhantes ao do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. Desta forma, existem várias fases de aprendizagem e divisão de alunos do ensino Pré-Escolar, a partir da aplicação de critérios etários ou de progressão na aprendizagem.
3. As funções de Educador de Infância equivalem às de professor do 1º Ciclo, respeitadas, quer a diversa natureza do ensino, quer a exigência de habilitação própria distinta.
4. Os Professores estão obrigados à planificação de tarefas e ao acompanhamento diário dos alunos.
5. Este sistema está descrito nos Projectos Educativo e Curricular.
6. De cada aluno é elaborado um processo individual, o qual contém os vários elementos da avaliação e que são os que constam do Projecto Curricular.

## **ARTº 30º - SISTEMA DE APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO NOS 1º, 2º E 3º CICLOS**

1. De cada aluno é elaborado um processo individual, o qual contém os vários elementos da avaliação e que são os que constam do Projecto Curricular.
2. Os Professores estão obrigados à planificação de tarefas e ao acompanhamento diário dos alunos.
3. Este sistema está descrito nos Projectos Educativo e Curricular.

## **ARTº 31º - INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO**

1. A avaliação diária é praticada pelos professores do Grupo a partir da actividade dos alunos estabelecida, organizada e coordenada pelo Professor de Base.
2. A avaliação intercalar, trimestral e final é de natureza qualitativa e quantitativa e é efectuada pelo Conselho Escolar do nível de ensino a que respeitar, que preencherá uma ficha de avaliação intercalar e trimestral de cada aluno relativa à fracção de tempo em causa.

## **ARTº 32º - TRANSIÇÃO OU RETENÇÃO DO ALUNO**

1. A transição ou retenção do aluno é promovida/ decidida pelo Conselho Escolar.
2. O Director Pedagógico homologará quer a transição quer a retenção dos alunos em cada ano de escolaridade.

3. Os critérios de progressão são os que constam do Projecto Curricular.

### **ARTº 33º - COMUNICAÇÕES AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1. O Externato tem obrigação de comunicar por escrito aos Pais/Encarregados de Educação as seguintes avaliações:

- a. a ficha da avaliação intercalar, nos casos em que esta exista;
- b. a ficha trimestral da avaliação de final do período lectivo;
- c. a ficha da avaliação do final do ano lectivo, que conterà a informação de transição ou retenção do ano de escolaridade;

2. No caso de haver suspeita de o aluno vir a ser retido, a comunicação escrita relativa a esta possibilidade deverá ser enviada, no momento em que for identificada a possibilidade, pelo Externato aos Pais/Encarregados de Educação até ao final do segundo período escolar.

## **CAP. VI – DO ESTATUTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

### **ARTº 34º - COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

A Comunidade Educativa é constituída pelos Professores, Alunos, Pais e Encarregados de Educação e Trabalhadores não docentes.

### **ARTº 35º - DOS PROFESSORES**

1. São direitos dos Professores, sem prejuízo do estabelecido na lei e no Contrato Colectivo de Trabalho:

- a. exercer a sua função, de harmonia com o Regulamento Interno, de acordo com as condições estipuladas no seu contrato e no posto de trabalho atribuído pela Externato;
- b. desenvolver a actividade educativa de acordo com as orientações pedagógicas e em conformidade com os Projectos Educativo e Curricular do Externato;
- c. ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua actividade profissional, bem como ver respeitado o seu direito de defesa;
- d. apresentar ao Director Pedagógico críticas e sugestões;
- e. ser apoiado, no exercício das suas funções, por toda a Comunidade Educativa;

- f. beneficiar e participar em acções de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional e educativo de acordo com o seu horário lectivo e nos termos descritos no Projecto Curricular;
  - g. participar na programação das actividades educativas, de acordo com o Plano Anual de Actividades;
  - h. ser respeitado como figura de autoridade.
2. São deveres dos Professores, sem prejuízo do estabelecido na lei e no Contrato Colectivo de Trabalho:
- a. cumprir com o Regulamento Interno e com os Projectos Educativo e Curricular do Externato.
  - b. assumir as directrizes do Director Pedagógico ou do seu Delegado;
  - c. participar na elaboração do Plano Anual de Actividades;
  - d. participar na elaboração, implementação e actualização do Projecto Curricular de Grupo.
  - e. elaborar e cumprir, em devido tempo, a planificação da própria área, de acordo com as competências gerais, conteúdos e orientações do Director Pedagógico ou do seu Delegado;
  - f. fomentar situações de aprendizagem e desenvolvimento de competências, específicas da sua área;
  - g. ser correcto nas relações com os alunos e com os outros membros da comunidade educativa;
  - h. respeitar o bom nome e a vida particular dos Alunos, Professores e outros membros da Comunidade Educativa;
  - i. ser assíduo e pontual;
  - j. respeitar os horários e calendários de trabalho de acordo com a legislação em vigor;
  - k. manter a ordem e a disciplina na aula;
  - l. comunicar ao Director Pedagógico, ou ao seu Delegado, todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento, como de aproveitamento;
  - m. avaliar objectivamente os conhecimentos e competências dos alunos;
  - n. entregar os testes/fichas corrigidos aos alunos a tempo de estes poderem estabelecer estratégias de recuperação com o seu apoio;
  - o. aceitar e exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhe sejam confiadas;

- p. colaborar na manutenção e conservação do material e das instalações do Externato;
- q. abster-se de toda a manifestação de carácter político ou religioso dentro do Externato;
- r. guardar sigilo profissional;
- s. justificar as faltas;
- t. substituir um Colega, em caso de falta daquele, de modo a que os alunos tenham sempre aula;
- u. participar nas reuniões para que seja convocado, preencher as fichas de avaliação e garantir a sua entrega na secretaria.

### **ARTº 36º - DOS ALUNOS**

Os Alunos têm direito a:

- a. fruir de um trabalho de qualidade que lhes faculte óptimas condições de aprendizagem;
- b. conhecer o Regulamento Interno do Externato de forma adaptada à sua idade;
- c. ser respeitado na sua integridade física e psicológica por qualquer membro da Comunidade Educativa;
- d. ver salvaguardada a sua segurança;
- e. ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das actividades escolares, beneficiando do seguro escolar;
- f. ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal e familiar;
- g. utilizar as instalações e o material didáctico do Externato, com a devida autorização, conhecer as normas da sua utilização e segurança e beneficiar de todos os serviços de apoio existentes;
- h. reunir com os colegas de grupo e de ano, sob a orientação do Professor de Base, com vista à resolução de qualquer questão referente à sua vida escolar;
- i. solicitar ajuda aos Professores, auxiliares educativos ou quaisquer outros trabalhadores sempre que necessitem;
- j. conhecer os objectivos essenciais de cada área e os critérios de avaliação de forma adaptada à sua idade;

k. ser ouvido sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos Pais/Encarregados de Educação, pelo Director Pedagógico ou seu Delegado;

l. participar e colaborar na organização de actividades que contribuam para a sua formação e ocupação dos tempos livres dum modo formativo, com o consentimento dos órgãos directivos do Externato, como por exemplo: actividades extracurriculares, concursos e competições desportivas que o Externato promova ou a que tenha aderido;

m. ter aulas de substituição;

n. ter apoio individual ou individualizado, sempre que dele careça.

o. a partir do 2º Ciclo, a eleger representantes, de acordo com o seguinte processo:

I. os representantes são eleitos por voto secreto;

II. o aluno mais votado será o representante do seu ciclo;

III. em caso de empate, será feita uma segunda volta;

IV. os representantes podem ser substituídos em qualquer altura, desde que existam fundamentos para tal decisão por parte dos colegas, dos professores ou do director pedagógico;

V. os representantes dos alunos representarão o seu ciclo nas reuniões para que sejam convocados, dando sugestões várias;

VI. devem encorajar os seus representados para o estudo e sucesso escolar;

devem fomentar um bom clima de relação entre todos os alunos e entre toda a comunidade educativa;

VII. devem colaborar com o Director Pedagógico e com os Professores de Base na resolução de problemas.

2. Os Alunos devem:

a. empenhar-se na fruição das condições de aprendizagem, mormente participando activamente nas aulas, cumprindo os trabalhos de casa, estudando com regularidade e participando nos projectos do grupo e do Externato, com vista à sua formação integral;

b. respeitar a dignidade e função de qualquer elemento da comunidade educativa, não os molestando com palavras, gestos ou atitudes que contrariem os bons costumes e a moral;

c. acatar as normas de boa convivência e outras estabelecidas especificamente pelo Externato;

- d. respeitar os direitos dos colegas;
- e. ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- f. comparecer na aula com todo o material escolar necessário (é obrigatório o uso de equipamento próprio nas aulas de Educação Física, Educação Tecnológica, Educação Visual e Laboratório);
- g. cumprir na justificação das faltas com o estabelecido no Anexo II
- h. não abandonar o Externato sem a devida autorização. Os Pais/Encarregados de Educação dos alunos, a partir do 7º ano, podem autorizar os seus educandos a saírem depois do almoço e no fim do dia de aulas;
- i. ser diariamente portadores do Escola-Família, apresentá-lo à chegada ao Professor de Base (Pré-Escolar e 1º Ciclo) e levá-lo no fim do dia de aulas;
- j. ser diariamente portadores da Caderneta (a partir do 5º ano) entregá-la na entrada à auxiliar educativa e levá-la ao fim do dia de aulas.
- k. não possuir e não consumir tabaco, álcool ou estupefacientes nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo dos mesmos dentro do Externato ou nas suas imediações;
- l. não usar livros, revistas ou qualquer tipo de material contrário às orientações educativas do Externato;
- m. zelar pela preservação, conservação e asseio dos espaços do Externato, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e restantes espaços, fazendo uso adequado dos mesmos;
- n. conservar o cacifo, que lhe foi atribuído, limpo e arrumado;
- o. manter quaisquer aparelhos de comunicação móvel (telemóveis, telemensagens) e de audiovisuais (walkmans, jogos electrónicos) desligados durante as aulas, no perímetro do Externato, no transporte escolar e nas visitas de estudo, e não obter quaisquer imagens pessoais de qualquer elemento da comunidade educativa nem fazer qualquer uso delas, sem a sua autorização expressa;
- p. responsabilizar-se pela reparação dos danos causados a colegas ou ao Externato nas suas instalações, equipamentos ou bens, ou pela substituição dos mesmos;
- q. apresentar-se em conformidade com os valores que o Externato promove;
- r. manter um comportamento digno também fora do Externato, incluindo o espaço virtual;
- s. cumprir o Regulamento Interno.

### **ARTº 37º - DAS FALTAS**

1. As faltas dadas pelos alunos estão sujeitas à legislação em vigor.
2. O regime de faltas constitui o Anexo I I do presente Regulamento.
3. As faltas do aluno serão registadas em livro de ponto (a partir do 1º Ciclo) e introduzidas numa Base de Dados. Deverão ser justificadas na Caderneta/Escola-Família e/ou ainda com declaração médica.

### **ARTº 38º - DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1. São considerados, para efeitos do presente Regulamento, Pais/Encarregados de Educação as pessoas ou instituições que exerçam perante os alunos o poder paternal, sejam ou não os pais naturais, bem como quaisquer pessoas que se hajam apresentado comprovadamente nessa qualidade perante o Externato.
2. Constituem direitos dos Pais e Encarregados de Educação:
  - a. conhecer o Regulamento Interno do Externato;
  - b. querer para os seus educandos uma escola de qualidade e uma conseqüente formação integral;
  - c. ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
  - d. ser informado de acidente ou doença súbita do seu educando, ocorridos no âmbito das actividades escolares;
  - e. ser avisado atempadamente sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do seu educando;
  - f. ser recebido pelo Professor de Base no horário combinado para o efeito e mediante marcação prévia.
3. Constituem deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
  - a. responsabilizar-se, como primeiro educador, pela orientação do seu educando no respeitante a normas e valores;
  - b. conhecer o Regulamento Interno, os Projectos Educativo e Curricular do Externato e assinar a declaração de conhecimento e aceitação;
  - c. cumprir com as indicações, orais ou escritas, emanadas da direcção pedagógica do Externato, sobre o aluno;

- d. dispor-se a participar em reuniões ou entrevistas com responsáveis do Externato, sobre assuntos que interessem ao desenvolvimento do aluno, sempre que para isso sejam solicitados;
- e. respeitar os horários escolares estabelecidos pelo Externato para cada nível de ensino;
- f. respeitar integralmente as regras do Externato sobre assiduidade e bem assim a lei relativa a faltas e respectiva justificação que estiver em vigor em cada momento;
- g. proceder ao pagamento em onze prestações, da anuidade pela prestação dos serviços de ensino, que inclui a inscrição, o seguro escolar, as mensalidades correspondentes às actividades e serviços curriculares obrigatórios de acordo com o grau de ensino frequentado, nos prazos e termos estabelecidos nas Condições Gerais de Matrícula/Renovação de Matrícula, contidas no Anexo I;
- h. proceder ao preenchimento e respectiva assinatura dos pedidos de Inscrição em Lista de Espera, Boletim de Matrícula e Boletim de Renovação de Matrícula, bem como de quaisquer documentos que modifiquem ou pretendam modificar os efeitos dos antes referidos;
- i. conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno, orientando o seu educando para o cumprimento das regras nele estabelecidas;
- j. acompanhar o percurso escolar do seu educando, detectando progressos e dificuldades não só referentes a resultados escolares, mas também a sua integração escolar e social, bem como a sua formação individual e social;
- k. informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- l. acompanhar o processo de trabalho/aprendizagem do seu educando;
- m. articular a educação na família com o trabalho escolar;
- n. respeitar qualquer elemento da Comunidade Educativa;
- o. colaborar activamente com os elementos da Comunidade Educativa na resolução de problemas que afectem o seu educando;
- p. cooperar activamente com os professores na procura de estratégias e de soluções para questões surgidas ou provocadas pelo seu educando;
- q. respeitar a interdição de movimentação em determinados espaços do Externato;
- r. tomar conhecimento dos testes dos seus educandos e assiná-los até à aula ou dia seguintes,
- s. responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu educando ao Externato ;

t. cuidar da saúde psicológica e física do seu educando, não permitindo que venha doente para as aulas;

u. comparecer no Externato logo que, em caso de doença ou acidente do seu educando, sejam contactados.

v. levantar as avaliações na secretaria dentro dos prazos comunicados e assinar o comprovativo da entrega.

4. O Encarregado de Educação é integralmente responsável pela continuidade do aluno no sistema educativo em qualquer outra Escola, sempre que denuncie o Contrato de Matrícula ou dê motivo a que o Externato possa ou tenha de fazer cessar a matrícula e seus efeitos contratuais ou outros, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade ao Externato, à Associação, ou aos seus dirigentes e/ou funcionários, pelos danos que daí resultem, em especial para o ex-aluno.

#### **ARTº 39º - DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES**

1. Os Trabalhadores não Docentes têm direito a:

a. ser respeitados por todos os membros da comunidade educativa;

b. ver respeitada e valorizada a sua dignidade como colaboradores na acção educativa;

c. frequentar acções de formação que contribuam para o seu enriquecimento profissional.

2. Os trabalhadores não docentes devem:

a. desempenhar o trabalho que lhe é confiado com zelo e diligência;

b. estar envolvidos na tarefa educativa junto dos Alunos e Professores;

c. estabelecer com os Alunos e Professores uma relação de respeito e qualidade;

d. justificar as faltas de acordo com a lei;

e. colaborar na manutenção e conservação dos materiais e instalações do Externato.

#### **CAP. VI– DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **ARTº 40º - INFRACÇÃO DISCIPLINAR**

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e que se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das actividades do Externato ou das relações na comunidade

escolar, deve ser objecto de intervenção educativa do Externato, sendo susceptível de aplicação de medida educativa disciplinar.

2. As medidas educativas disciplinares têm objectivos pedagógicos, visando promover a formação cívica e democrática dos alunos, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como a sua plena integração na comunidade escolar.

3. As medidas educativas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno, nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respectiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.

4. A aplicação de medida educativa disciplinar deve ser integrada no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho do Grupo e do Projecto Educativo do Externato.

#### **ARTº 41º - QUALIFICAÇÃO DA INFRACÇÃO DISCIPLINAR**

1. O comportamento que se traduza no incumprimento de dever geral ou especial do aluno pode ser qualificado de leve, grave ou muito grave, nos termos dos números seguintes.

2. É considerado leve o comportamento que perturbe as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das actividades escolares, nomeadamente:

- a. o incumprimento não justificado dos deveres de pontualidade, de assiduidade e da obrigatoriedade de se fazer acompanhar do material escolar necessário;
- b. o desrespeito pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos;
- c. o desinteresse pelo estudo;
- d. a insubordinação relativa a orientações ou instruções do pessoal docente ou não docente da escola.

3. É considerado grave o comportamento que ultrapasse a normal conflitualidade nas relações entre os membros da Comunidade Escolar ou prejudique o regular funcionamento das actividades escolares, nomeadamente:

- a. a prática reiterada de comportamentos mencionados no número anterior;
- b. a ausência da escola durante o período lectivo sem a devida autorização;
- c. a danificação intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;

- d. a violação dos deveres de respeito e de correcção nas relações com os elementos da comunidade escolar;
  - e. os comportamentos fraudulentos;
  - f. o furto de bens pertencentes a qualquer elemento da Comunidade Educativa;
  - g. o consumo de tabaco ou álcool dentro ou nas imediações do Externato;
  - h. a agressão física a qualquer elemento da Comunidade Educativa.
4. É considerado muito grave o comportamento que afecte negativamente a convivência na Comunidade Educativa ou o regular funcionamento das actividades escolares, nomeadamente:
- a. a danificação intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrada com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado;
  - b. a violação dos deveres de respeito e de correcção sob a forma de injúrias, de difamação ou de calúnia relativamente a qualquer elemento da Comunidade Educativa;
  - c. a utilização de fotografias, filmes ou textos ofensivos para qualquer elemento da Comunidade Educativa em qualquer meio de comunicação, mesmo que virtual;
  - d. o aliciamento ou consumo de estupefacientes;
  - e. a agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar dolosamente provocada de que resulte ofensa no corpo ou na saúde particularmente dolorosa ou permanente.

#### **ARTº 42º - FINALIDADE DA MEDIDA DISCIPLINAR**

1. A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objectivos de formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior e o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres gerais ou especiais no decurso do mesmo ano lectivo.

## **ARTº 43º - DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR**

O comportamento do aluno que traduza incumprimento de dever é passível da aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares:

1. Medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a. a advertência;
- b. a ordem de saída da sala de aula com marcação de falta;
- c. as actividades de integração na escola;
- d. a inibição de acesso a actividades extracurriculares;
- e. o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de

certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.

2. Medidas disciplinares sancionatórias:

- a. a repreensão;
- b. a falta disciplinar;
- c. a repreensão registada;
- d. a suspensão da escola até cinco dias úteis;
- e. a suspensão da escola de seis a dez dias úteis;
- f. a expulsão da escola.

## **ARTº 44º - A ADVERTÊNCIA**

1. A medida educativa disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada verbal de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das actividades da escola ou das relações na Comunidade Educativa, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.

2. A gravidade ou reiteração do comportamento referido no número anterior justifica a aplicação da medida educativa disciplinar de advertência comunicada aos Pais/Encarregado de Educação, a qual visa alertar os Pais/Encarregados de Educação para a necessidade de, com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.

## **ARTº 45º - ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA**

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar a utilizar pelo Professor em situações que, fundamentadamente, impeçam o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

2. A saída poderá só implicar a ida para o C.R.E. – Centro de Recursos Educativos - com uma ficha de trabalho ou não, ou implicar ainda a marcação de falta ao aluno, devendo ser comunicada por escrito aos Pais/Encarregados de Educação através da Caderneta/Escola-Família.

#### **ARTº 46º - ACTIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NO EXTERNATO**

As actividades de integração na Comunidade Educativa consistem no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na vida do Externato que contribuam para a sua formação cívica e democrática e promovam a melhoria das actividades daquele ou do ambiente educativo.

1. A tarefa útil deverá, sempre que possível, integrar a reparação do dano provocado pelo aluno.
2. As actividades úteis à comunidade escolar devem ser executadas fora do período lectivo, por prazo a definir consoante a gravidade do comportamento do aluno, nunca superior a quatro semanas.

#### **ARTº 47º - REPREENSÃO REGISTADA**

A medida educativa disciplinar de repreensão registada consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres no Externato.

#### **ARTº 48º - SUSPENSÃO**

A suspensão da frequência impede o aluno de entrar nas instalações do Externato, dando lugar à marcação de faltas e de acordo com a gravidade e circunstâncias pode ter uma duração de um a cinco dias ou de seis a dez dias.

#### **ARTº 49º - TRANSFERÊNCIA**

Na impossibilidade de verificação dos requisitos de que depende a transferência de Escola (frequência de outro estabelecimento de ensino pelo aluno), deve a mesma ser substituída por medida educativa disciplinar de grau inferior.

#### **ARTº 50º - EXPULSÃO**

A expulsão da Escola implica a retenção do aluno no ano lectivo em que a medida é aplicada e impede-o de praticar nesse ano escolar qualquer acto em estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo, salvo decisão judicial em contrário.

## **ARTº 51º - SUSPENSÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR**

1. Na decisão do procedimento, a entidade competente pode suspender a aplicação das medidas educativas disciplinares, se a ponderação das circunstâncias em que se verificou o incumprimento do dever, da personalidade e do comportamento do aluno na escola permitir concluir que a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida educativa disciplinar são suficientes para alcançar os objectivos de formação cívica e democrática do aluno.
2. O período de suspensão da medida educativa disciplinar é fixado entre um e três meses, contados da data da decisão definitiva.
3. A suspensão caduca se, durante o respectivo período, o aluno não cumprir qualquer dever geral ou especial a que está obrigado ou vier a ser instaurado procedimento disciplinar ao aluno.

## **CAP. VII- DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS**

### **ARTº 52º - COMPETÊNCIA DO PROFESSOR**

1. O Professor, no desenvolvimento do plano de trabalho do grupo e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciam a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos.
2. No exercício da competência referida no número anterior, o Professor pode, ainda, aplicar as seguintes medidas educativas disciplinares:
  - a. advertência oral ao aluno;
  - b. ordem de saída da sala de aula.
3. O Professor é também competente para a aplicação da medida educativa disciplinar de advertência ao aluno nas situações em que presencie comportamentos perturbadores fora da sala de aula.
4. As medidas educativas disciplinares enunciadas nos números anteriores devem ser comunicadas ao Professor de Base e ao Director Pedagógico.

## **ARTº 53º - COMPETÊNCIA DO DIRECTOR PEDAGÓGICO**

1. O comportamento do aluno que traduza incumprimento do dever deve ser participado ao Director Pedagógico sempre que tal se revele necessário.
2. No âmbito do disposto no número anterior, o Director Pedagógico tem competência para aplicar as seguintes medidas educativas disciplinares:
  - a. advertência ao aluno;
  - b. advertência comunicada ao Encarregado de Educação;
  - c. repreensão;
  - d. repreensão registada.
3. Tratando-se de comportamento objecto de participação, a aplicação das medidas educativas disciplinares referidas no número anterior deve ser precedida de averiguação sumária a realizar pelo Director Pedagógico no prazo de dois dias úteis, contados da data da participação, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.
4. O Director Pedagógico é, ainda, competente para a aplicação das seguintes medidas educativas disciplinares:
  - a. repreensão registada;
  - b. actividades de integração na comunidade educativa;
  - c. suspensão da frequência até cinco dias úteis;
  - d. suspensão da frequência de seis a dez dias úteis;
  - e. transferência de Escola;
  - f. expulsão da Escola.
5. A aplicação das medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de suspensão da escola até cinco dias e de seis a dez dias úteis e de expulsão da escola depende de procedimento disciplinar, destinado a apurar a responsabilidade individual do aluno.

## **ARTº 54º - PARTICIPAÇÃO/TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O comportamento considerado grave e muito grave dá lugar a uma participação ao Director Pedagógico, para efeitos de procedimento disciplinar.
2. Para efeitos de procedimento disciplinar o Director nomeia um instrutor, que deve ser um professor da escola, sendo obrigatória a audição dos interessados, em particular o aluno e, porque menor, o respectivo Pai/Encarregado de Educação, a quem será dado

conhecimento do facto ou factos imputados e das medidas educativas disciplinares susceptíveis de virem a ser aplicadas.

3. A não comparência do Pai/ Encarregado de Educação ou do aluno, consoante os casos, devidamente convocados, não faz cessar a tramitação do procedimento.

4. A instrução do procedimento disciplinar a que se refere o presente artigo é sempre reduzida a escrito, à qual se deve juntar um relatório fundamentado de que conste a qualificação do comportamento e a ponderação das circunstâncias relevantes, bem como proposta de aplicação de medida educativa disciplinar ou de arquivamento do procedimento, devendo ser concluídos no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do conhecimento da participação e remetê-la, de imediato, ao Director Pedagógico.

#### **ARTº 55º - SUSPENSÃO PREVENTIVA**

1. Durante a instrução do processo disciplinar o aluno poderá, excepcionalmente, ser suspenso preventivamente da frequência da Escola pelo Director Pedagógico, por período correspondente ao da instrução, o qual não pode exceder oito dias úteis, se a sua presença na escola perturbar a instrução do processo ou o regular desenvolvimento das actividades escolares.

2. As ausências do aluno resultantes de suspensão preventiva que ultrapassem a sanção aplicada, contam apenas para efeitos estatísticos, não sendo consideradas no respectivo processo de avaliação.

#### **ARTº 56º - DECISÃO**

Recebido o relatório, compete ao Director Pedagógico decidir, após consultar o Conselho Disciplinar, de forma fundamentada e notificar o Pai/Encarregado de Educação.

#### **ARTº 57º - EXECUÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR**

Ao Director Pedagógico compete o acompanhamento do aluno na sequência da aplicação de qualquer medida educativa disciplinar, devendo articular a sua actuação com os Professores, Pais ou Encarregados de Educação, por forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes quanto aos efeitos educativos da medida.

## **CAP. VIII – DA SELECÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES**

### **ARTº 58º - SELECÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES (DOCENTES E NÃO DOCENTES)**

1. A selecção cabe ao Director Pedagógico, ao seu Delegado ou à Direcção da Associação.
2. O processo compreende uma entrevista onde será feita a apresentação e discussão do currículo e onde, ainda, serão apresentados os Projectos Educativo/Curricular do Externato e o Regulamento Interno, de modo ao candidato tomar conhecimento dos nossos objectivos.
3. Na admissão, os futuros trabalhadores terão de apresentar, na secretaria, habilitações adequadas ao trabalho para o qual são contratados e ainda:
  - a. registo criminal;
  - b. boletim de vacinas actualizado;
  - c. declaração passada por médico onde é declarada sanidade física e mental;
  - d. Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;
  - e. número de contribuinte;
  - f. cartão da Segurança Social e/ou da Caixa Geral de Aposentações.
4. No acto de assinatura do contrato, perante o Director Pedagógico ou seu Delegado, o futuro trabalhador comprometer-se -á a cumprir o presente Regulamento Interno, os Projectos Educativo e Curricular, a legislação contratual aplicável, assim como o horário que lhe for atribuído, além de tomar conhecimento e cumprir normas relativas à Segurança e Higiene no Trabalho.

## **CAPT. IX – DAS INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS**

### **ARTº 59º - CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS (CRE)**

1. O CRE tem por objectivo responder às necessidades de pesquisa, formação e informação dos alunos e dos professores e apoiar as diferentes actividades organizadas pela Comunidade Educativa e funciona das 8h30m às 11h45m, das 12h30m às 15h45m e das 16h15m às 17h
2. Podem frequentar o CRE :

- a. alunos do Pré-Escolar e do 1º e 2º anos com o respectivo Professor de Base ou Professor de Especialidade;
  - b. restantes alunos com os Professores de Base, restantes professores, sozinhos ou em subgrupos;
  - c. todos os alunos a partir do 4º ano, nas horas de recreio.
3. São competências do Responsável do CRE:
- a. afixar as regras de funcionamento e fazê-las cumprir;
  - b. proceder a todo o tratamento documental dos materiais ( livros, dvd,etc.) e proceder à sua divulgação;
  - c. manter actualizado o tratamento do património documental da Escola e da Associação;
  - d. elaborar, no fim de cada no lectivo, um balanço das actividades desenvolvidas;
  - e. zelar pelo material e providenciar a sua reparação, sempre que necessário;
  - f. propor novas aquisições, sempre que necessário.

#### **ARTº 60º - LABORATÓRIO**

1. A utilização do laboratório é sempre feita na presença dum professor responsável, tanto no decorrer dos tempos lectivos como nos clubes.
2. Os professores e alunos são responsáveis pela sua correcta utilização e manutenção;
3. Sempre que for detectada qualquer anomalia esta deve ser imediatamente comunicada ao professor responsável pela manutenção;
4. Os professores que o utilizam devem definir e afixar normas de higiene e segurança;
5. É obrigatoriedade dos professores que utilizam estes espaços fazer uma inventariação anual do material existente, zelar pelo bom estado e operacionalidade do mesmo e sugerir a aquisição de novos materiais.
6. Os utilizadores devem usar bata.

#### **ARTº 61º - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

1. O espaço para a prática de Educação Física compreende campo de jogos, ginásio, parede de escalada e arrecadações de material desportivo e tem como prioridade as aulas de Educação Física, clubes de desporto e de teatro e actividades extra-curriculares.
2. Constituem normas de funcionamento as seguintes:

- a. o ginásio e a parede de escalada só são utilizados na presença dos professores responsáveis;
- b. o campo de jogos também é utilizado nos recreios com a presença de uma vigilante;
- c. a utilização e arrumação do material é da inteira responsabilidade dos professores responsáveis;
- d. durante os recreios existe para o campo de jogos uma escala de utilização definida pelos Professores de Base no início do ano lectivo.
- e. cabe aos professores que utilizam este espaço fazer uma inventariação anual do material existente, zelar pelo bom estado e operacionalidade do mesmo e sugerir a aquisição de novos materiais.

#### **ARTº 62º - SALAS DE EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA**

- 1. Têm acesso à sala de Educação Visual e Tecnológica:
  - a. os alunos a partir do 3º ano de escolaridade nos seus tempos lectivos;
  - b. os alunos que frequentam o clube de artes plásticas.
- 2. A sua utilização é sempre feita na presença dos professores responsáveis aos quais cabe:
  - a. definir normas de utilização das salas e dos equipamentos;
  - b. manter a operacionalidade dos equipamentos assegurando a sua manutenção e substituição;
  - c. assegurar a arrumação dos espaços e materiais pelos alunos;
  - d. propor novas aquisições sempre que necessário;
  - e. fazer uma inventariação anual do material existente.

#### **ARTº 63º - SALA DE MÚSICA**

- 1. Têm acesso à sala de música :
  - a. os alunos durante as aulas de Educação Musical;
  - b. os alunos que frequentam o clube de música e o clube de canto;
  - c. os alunos durante as aulas individuais de piano e guitarra.
- 2. A sua utilização é sempre feita na presença do professor responsável da área, ao qual cabe:
  - a. fazer ou actualizar a inventariação do material anualmente;
  - b. zelar pelo bom estado e operacionalidade do material existente;

- c. propor a aquisição de materiais e equipamentos.

#### **ARTº 64º - SALA DE ALUNOS**

1. Têm acesso à esta sala os alunos a partir do 7º ano.
2. Cabe aos alunos utilizadores cumprirem as regras de utilização e proporem a aquisição de novos materiais, assim como zelar pela manutenção do já existente.

#### **ARTº 65º - RECREIOS**

1. Têm acesso ao recreio dos mais pequenos os alunos do Pré-Escolar e do 1º e 2º anos de escolaridade ;
2. Têm acesso ao recreio dos mais velhos os alunos a partir do 2º ano.
3. Todos os recreios são vigiados e controlados por vigilantes e auxiliares de acção educativa.
  - a. Estes trabalhadores têm como função zelar pela segurança dos alunos e pedir o apoio do Professor de Dia sempre que necessário.
  - b. Para o efeito existe uma escala semanal de Professores de Base que providenciam apoio aos recreios da hora do almoço e que são, por isso, chamados Professores de Dia.
  - c. Durante o recreio da tarde, permanecem também nas instalações da escola Professores de Base / membros da Direcção da Associação que asseguram o apoio a esses recreios.

### **CAP. X – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **ARTº 66º - SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

1. Integram os serviços de gestão administrativa a Recepção/Reprografia e a Secretaria / Tesouraria, que funcionam das 8h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m
2. A responsabilidade e organização destes serviços cabe à Direcção da Associação.
3. Constituem responsabilidade destes serviços, entre outros:
  - a. atendimento de telefones e de qualquer pessoa ou entidade;
  - b. serviço de fotocópias;
  - c. atendimento dos Pais/Encarregados de Educação em tudo o que diga respeito a marcações de entrevistas,

- d. procedimentos de inscrições em lista de espera, matrículas, renovação de matrículas e transferências;
- e. emissão de circulares internas e externas;
- f. emissão de recibos, facturas e recebimento de mensalidades de toda a componente lectiva e não lectiva;
- g. entrega das avaliações intercalares e trimestrais aos Pais/Encarregados de Educação e seu arquivo;
- h. actualização dos registos biográficos dos alunos;
- i. participações de ocorrências às competentes Companhias de Seguros;
- j. colocação de facturas, recibos e circulares nas cadernetas;
- k. emissão de certidões de frequência e aproveitamento dos alunos.

#### **ARTº 67º - REGRAS DE SEGURANÇA**

1. O Externato privilegia a segurança com os objectivos de:
  - a. aumentar o nível de segurança interna;
  - b. diminuir o risco de intrusão de desconhecidos;
  - c. evitar a saída de alunos não autorizados;
  - d. saber em cada momento quem se encontra dentro das instalações.
2. Para atingir os objectivos supra, constituem regras de segurança as seguintes:
  - a. existe só uma entrada para o edifício, além da entrada nas traseiras, exclusivamente para produtos consumíveis e para acesso de alunos e professores com mobilidade reduzida, aberta para o momento por um funcionário;
  - b. a porta de entrada encontra-se sempre fechada e só pode ser aberta por um trabalhador da escola.
3. Os alunos só podem sair da escola a partir do 7º ano devidamente autorizados, através de impresso próprio, pelos Pais / Encarregados de Educação .
4. Para o Pré-Escolar, 1º e 2º ciclos, no momento da 1ª entrevista os Pais/Encarregados de Educação comunicam ao Director Pedagógico ou ao seu Delegado quem são as pessoas autorizadas a levar os seus filhos.
5. Sempre que sejam outros familiares ou amigos a fazê-lo, tal facto terá de vir referenciado no Escola Família/ Caderneta, ou ser dito na recepção pessoal ou telefonica-mente.

#### **ARTº 68º - PLANO DE EMERGÊNCIA**

1. O Externato possui um plano de emergência interno que sistematiza um conjunto de normas, regras e procedimentos no sentido de minimizar os efeitos de acidentes e catástrofes que possam vir a ocorrer.
2. Este documento gere e organiza ao nível operacional os recursos humanos e materiais necessários para fazer face aos acidentes.

#### **ARTº 69º - SISTEMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Ao nível da Higiene e Segurança no Trabalho e do HACCP, o Externato é supervisionado por empresas devidamente credenciadas para o efeito.

#### **ARTº 70º - ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

1. O Externato disponibiliza aos alunos, com a finalidade de completar a sua formação, actividades de enriquecimento curricular.
2. A adesão é facultativa, sendo no caso das actividades extra-curriculares sujeitas a pagamento anual, ou mensal se for individual.
3. Cada actividade rege-se por normas próprias de organização, definidas pela Direcção Pedagógica em conjunto com os seus responsáveis

#### **ARTº 71º - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

1. Os medicamentos trazidos de casa terão de ser entregues ao Professor de Base.
2. Terão de vir devidamente identificados e, no Escola-Família/Caderneta, terá de ser indicada pelos Pais/ Encarregados de Educação a posologia, o horário de administração e a duração do tratamento.

#### **ARTº 72º - VIAGEM DE FINALISTAS**

A viagem de finalistas é efectuada pelos finalistas do 3º ciclo:

- a. durante a primeira semana de aulas do 3º período;
- b. acompanhados pelo Director Pedagógico (ou seu representante) e outros professores que para tal se disponibilizam;
- c. se existir acordo por parte dos alunos, que queiram participar, e seus Pais/Encarregados de Educação em relação ao local de destino, preço, duração e condições da viagem;

- d. se os alunos, antes de partir, se comprometerem a cumprir todas as regras de comportamento e a obedecer aos adultos que os acompanharem.

#### **ARTº 73º - FESTAS DE ANOS**

Os alunos poderão trazer o bolo de anos para festejarem o seu aniversário com os colegas, mas os Pais não participam nesta actividade.

### **CAP. XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTº 74º - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO**

O presente Regulamento Interno pode ser revisto, sempre que se justifique, por decisão do Director Pedagógico, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

#### **ARTº 75º - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente regulamento interno serão resolvidos pelo Director Pedagógico ou pela Direcção da Associação em conformidade com a legislação em vigor.

#### **ARTº 76º - VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

1. Este Regulamento Interno vigorará por um período de três anos, ao fim dos quais poderá ser revisto por iniciativa e proposta do Director Pedagógico, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. É obrigatória a sua divulgação por todos os elementos da Comunidade Educativa através do sítio da Internet, correio electrónico, estando um exemplar na secretaria e outro na sala de professores para poder ser utilizado nas Reuniões de Grupo.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2009

## ANEXO I

### CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. A Associação Pedagógica “As Descobertas”, adiante designada somente por Externato, prestará ao aluno matriculado os serviços de ensino correspondentes ao presente Boletim de Matrícula/Renovação de Matrícula, de acordo com o Regulamento Interno do Externato, a legislação e as normas educacionais vigentes ou que vierem a ser estabelecidas ou exigidas durante o ano lectivo.
2. É da inteira responsabilidade do Externato o planeamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao calendário lectivo, nomeadamente a fixação da carga horária, a designação de professores, a orientação didáctico-pedagógica e todas as restantes matérias pertinentes, de acordo com os Projectos Educativo e Curricular do Externato.
3. Ao assinar o presente Boletim de Matrícula/Renovação de Matrícula o Pai/Encarregado de Educação do aluno submete-se ao Regulamento Interno do Externato e às demais obrigações constantes da legislação aplicável.
4. Constituem, entre outras, obrigações dos Pais/Encarregados de Educação:
  - a. cumprir com as indicações, orais ou escritas, emanadas do Director Pedagógico do Externato, ou do seu Delegado, sobre o aluno ;
  - b. dispor-se a participar em reuniões ou entrevistas com responsáveis do Externato, sobre assuntos que interessem ao desenvolvimento do aluno, sempre que para isso sejam solicitados ;
  - c. zelar pela assiduidade do aluno, respeitando o calendário escolar, não permitindo que o mesmo dê faltas injustificadas;
  - d. proceder ao pagamento em onze prestações, da anuidade pela prestação dos serviços de ensino, o que inclui a inscrição, o seguro escolar, as mensalidades correspondentes às actividades e serviços curriculares obrigatórios, de acordo com o grau de ensino frequentado, onde se inclui o material escolar, no seguinte calendário :
    - i. a primeira prestação corresponde à inscrição, que se subdivide na reserva de vaga, a pagar até ao dia oito de Fevereiro e o remanescente a pagar até ao dia oito de Maio, do ano lectivo imediatamente anterior ;



do 1º Período, assim como todo o material escolar já adquirido pela escola em seu nome.

- b.** se a anulação da Matrícula/Renovação da Matrícula ocorrer antes de terminado qualquer período lectivo, constitui-se na obrigação de pagar as prestações de anuidade até ao fim do período lectivo em causa.
- 8.** Em caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato e dos documentos ou legislação que lhe sejam aplicáveis, os Contraentes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução concertada para a questão.
- 9.** Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, os Contraentes escolhem desde já e com expressa renúncia a qualquer outro o Foro da Comarca de Lisboa.

## ANEXO II

### REGULAMENTO DE FALTAS

**Legislação em vigor (Lei 30/2008 de 18 Janeiro) DR 1ª Série Nº13 - 18 Janeiro de 2008**

#### **1. - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE (Artigo 17º 1, 2, 3) a) b) c)**

*“3 – O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.”*

#### **2. - TIPOS DE FALTAS**

##### **2.1. – Faltas de presença (Artigo 18º)**

*“1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.*

*2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.*

*3 - As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.”*

##### **2.1.1. – Marcação de faltas de presença**

A falta a uma aula de 90 minutos implica a marcação de 2 faltas de presença.

##### **2.2. – Faltas de material**

**2.2.1.** - Considera-se falta de material quando o aluno não possui o material necessário/obrigatório.

**2.2.2.** – Duas faltas de material dadas, no mesmo período na mesma disciplina, equivalem a uma falta de presença.

**2.2.3.** - No caso das disciplinas de Educação Física, Educação Tecnológica, Educação Visual e aulas de Laboratório considera-se falta de presença quando o aluno não se apresentar com o equipamento adequado.

**2.2.4.** - No caso especial da disciplina de Educação Física, o facto de o aluno estar impedido fisicamente para a aula prática não justifica a falta à aula teórica.

A falta de material numa aula de 90 minutos implica sempre a marcação de apenas 1 falta de material.

### **2.2.5. - Marcação de faltas de material**

A falta de material numa aula de 90 minutos implica sempre a marcação de apenas uma falta de material, excepto no caso das disciplinas mencionadas acima.

### **2.3. – Faltas de atraso**

**2.3.1** - Não serão permitidas quaisquer faltas de atraso, pelo que qualquer uma destas será assinalada como falta de presença.

**2.3.2.** - Haverá uma tolerância, nunca superior a 5 minutos, no 1º tempo da manhã.

**2.4. – Faltas disciplinares** (Todas as faltas disciplinares têm que ser comunicadas ao professor de base e ao director, bem como ao encarregado de educação).

**2.4.1.** – Preventiva (registada a azul ou preto).

**2.4.2.** – Sancionatória (registada a vermelho).

## **3. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

### **3.1. – Artigo 19º alíneas de a) a j)**

*“1 – São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:*

*a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;*

*b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;*

*c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;*

*d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;*

*e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;*

*f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;*

*g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponde a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;*

*h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;*

*i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;*

*j) Cumprimentos de obrigações legais;”*

k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Professor de Base ou pelo Director Pedagógico.

### **3.2. – Artigo 19º alínea 4**

*“4 – A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.”*

#### **4. - FALTAS INJUSTIFICADAS**

Todas as faltas que não constem do ponto 3.1. nem sejam autorizadas pelo Director Pedagógico são faltas injustificadas.

#### **5. - EXCESSO GRAVE DE FALTAS**

Quando for atingido o número de faltas correspondentes a duas semanas no 1º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os Pais/Encarregado de Educação do aluno são avisados pelo Professor de Base, ou pelo Director Pedagógico, ou seu Delegado, a fim de os alerter para as consequências.

#### **6. - EFEITOS DAS FALTAS**

**6.1.** – Quando o aluno ultrapassar o limite de faltas dadas consecutivamente por motivo de:

- doença prolongada devidamente comprovada;
- estar ao abrigo do Estatuto de Alta Competição (ver legislação).

a. Poderá não realizar as provas de recuperação desde que realize testes/avaliações em condições idênticas às dos restantes alunos da turma.

b. Nesse caso, o prazo de realização das mesmas não poderá exceder os cinco (5) dias úteis após o regresso às aulas.

c. Caso não realize estas avaliações, o aluno ficará sujeito ao disposto em 6.2.

##### **6.2. – Restantes alunos:**

**6.2.1.** - O aluno deverá realizar provas extra (testes ou trabalhos) numa modalidade proposta pelo professor e aprovada pela Director Pedagógico, ou seu Delegado, avaliando conhecimentos/competências desenvolvidas no período da sua ausência.

**6.2.2.** - Também neste caso, o prazo de realização não pode exceder os cinco (5) dias úteis após o regresso às aulas.

**6.2.3.** – Caso o aluno não seja aprovado nesta prova, será submetido a um plano de recuperação devendo num prazo de trinta (30) dias ser submetido a nova prova sobre os

mesmos conhecimentos/competências.